

# CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE PÓVOA DE SANTO ADRIÃO E OLIVAL BASTO

## Pressupostos

Com a entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece-se o novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, e fixam-se as competências das câmaras municipais que se consideram delegadas nas juntas de freguesia, através da denominada delegação legal, prevista no seu artigo 132.º.

Para além dessas competências, o artigo 131.º determina que os municípios podem delegar competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas.

Assim, considerando:

- A promoção da desconcentração administrativa consagrada no art.º 267º/2 da Constituição da República Portuguesa;
- A promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- O facto de n.º 1 do artigo 120º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determinar que a delegação de competências dos órgãos dos municípios nos órgãos das juntas se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos;
- Que tais contratos, nos termos do artigo 115º, *ex vi artigo 122º* do mesmo diploma, devem prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, devendo nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 9º e alínea k) do n.º 1 do artigo 25º, ser aprovados pela Assembleia de Freguesia e pela Assembleia Municipal.

Em cumprimento ao disposto no supracitado diploma, em especial ao determinado no n.º 1 do artigo 120º e, após deliberação dos respetivos órgãos deliberativos, procede-se à celebração do Contrato de Delegação de Competências, o que se faz da seguinte forma:

## Partes

Entre o **Município de Odivelas**, com sede nos Paços do Concelho, Rua Guilherme Gomes Fernandes, Quinta da Memória, 2675-372 Odivelas, pessoa coletiva n.º 504 293 125, neste ato **representado pela Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, Dr.ª Susana de Carvalho Amador**,

E

A **União de Freguesias da Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto**, com sede no Lg. Agostinho Marques de Pinho, Lt. A, R/c - 2620-081 Póvoa de St. Adrião, pessoa coletiva nº 510 838 979, **neste ato representada pelo Presidente da Junta, Rogério Breia,**

É subscrito e reciprocamente aceite o presente Contrato de Delegação de Competências, o qual se rege nos termos e cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1ª**

#### **Objeto do Contrato**

Com o presente Contrato delegam-se nas Junta da União de Freguesias as seguintes competências:

1. Serviço de transporte escolar para alunos que residam no Concelho de Odivelas e estudem em estabelecimentos de ensino situados fora do Concelho;
2. Realização de vistorias, fiscalização e cobrança de taxas devidas pela ocupação do espaço público, em conformidade com o exarado na Cláusula 3ª do presente Contrato.

### **Cláusula 2ª**

#### **Transportes escolares**

Esta competência será exercida em obediência ao disposto nas “Normas dos Transportes Escolares” do Município de Odivelas.

### **Cláusula 3ª**

#### **Ocupação do Espaço Público**

1. Considera-se delegada, na Junta, a fiscalização de todas as situações de ocupação do espaço público sujeitas a mera comunicação prévia e a comunicação prévia com prazo.
2. Quando estejamos perante uma situação não abrangida pela iniciativa “Licenciamento zero” considera-se delegada, na Junta, a vistoria, a fiscalização e a cobrança da respetiva taxa.
3. Pela ocupação do espaço público são devidas taxas municipais, de acordo com o “Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais” do Município de Odivelas.
4. O valor das referidas taxas é calculado tendo por base o período de tempo de ocupação desse espaço, em conformidade com o disposto no “Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade”.

5. Nas situações de cobrança de taxas, pela Junta, o produto da cobrança deverá ser remetido ao Município que, no mês imediatamente a seguir, remeterá 85% desse valor para a Junta.
6. Nas situações abrangidas pelo “Licenciamento zero”, a Câmara Municipal procederá à transferência para a Junta, de 50% da receita obtida no “Balcão do empreendedor” com o respetivo licenciamento, no mês imediatamente anterior.
7. A Junta deverá obedecer aos critérios de ocupação do espaço público definidos no artigo 7º do “Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade”.

#### **Cláusula 4ª**

##### **Execução e Avaliação do Contrato**

A execução do presente Contrato será avaliada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços da Câmara Municipal de Odivelas que, para o efeito, poderão realizar reuniões conjuntas e periódicas com a Junta da União de Freguesias, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes para a avaliação do presente Contrato.

#### **Cláusula 5ª**

##### **Incumprimento do Contrato**

1. O incumprimento das obrigações resultantes do presente Contrato, por qualquer das partes, e que contenda com razões de relevante interesse público, constitui a outra parte no direito resolver o contrato total ou parcialmente.
2. Caso se constatem violações ao presente Contrato, que ponham em causa a prossecução do interesse público, será elaborada pelos serviços informação a esse respeito, propondo a manutenção ou a revogação total ou parcial do Contrato e a submissão da informação referida a deliberação dos respetivos órgãos executivo e deliberativo.
3. A Câmara Municipal de Odivelas pode optar por, em situações que justifiquem a resolução, proceder à interrupção da transferência dos valores das taxas fixados na Cláusula 2ª do presente Contrato, até que se encontre regularizada a situação.

#### **Cláusula 6ª**

##### **Período de Vigência do Contrato**

1. O presente Contrato entra em vigor, após assinatura e publicitação nos boletins das autarquias locais cocontratantes.

2. Período de vigência do Contrato coincide com a duração do mandato da Câmara Municipal de Odivelas e considera-se renovado após instalação do seguinte órgão deliberativo do Município, podendo este denunciá-lo no prazo de seis meses após a sua instalação.

### **Cláusula 7ª**

#### **Lacunas e Dúvidas**

Na integração das lacunas e resolução das dúvidas eventualmente emergentes do clausulado do presente Contrato, e na sua interpretação, ou execução, aplicar-se-ão as disposições vigentes no Regime Jurídico das Autarquias Locais, o Código do Procedimento Administrativo e o Código da Contratação Pública.

**Feito e assinado em Odivelas, aos 10 dias do mês de janeiro do ano 2014, em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Contraentes.**

**PELO MUNICÍPIO DE ODIVELAS**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

---

(Susana de Carvalho Amador)

**PELA UNIÃO DE FREGUESIAS DA PÓVOA DE SANTO ADRIÃO E OLIVAL BASTO**

O PRESIDENTE DA JUNTA DA UNIÃO DE FREGUESIAS

---

(Rogério Breia)